



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1792

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- **Regimento Interno do Comitê Municipal de Investigação de Óbito.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Othon Cachoeira Costa, nº 09

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DQ4CSQYCZKSO1UQTVSBY1W

Atos Administrativos



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de Investigação e Prevenção de Óbito (CMIPO), de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2.º O CMIPO é um comitê interinstitucional, com o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes fetais, infantis, maternas e mal definidas ocorridas no Município.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3.º São finalidades do CMIPO:

- I- Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade fetal, infantil e materna, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.
- II- Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados.
- III- Monitorar a situação e distribuição dos óbitos fetais, infantis e maternos, seus componentes e fatores de risco.
- IV- Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência.
- V- Avaliar a qualidade da assistência prestada pelos serviços de saúde.
- VI- Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança.



Prefeitura Municipal de Itapebi - BA
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica
Vigilância do Óbito

- VII- Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade fetal, infantil e materna, com destaque para as mortes por causas evitáveis.
- VIII- Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.
- IX- Reunir dados levantados a nível local, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade e dos fatores que as provocam.
- X- Elaborar relatório analítico anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º A composição do Comitê deverá ser multidisciplinar e multiprofissional. Serão membros natos representantes dos setores e estabelecimentos de saúde:

- I- Vigilância Epidemiológica;
- II- Rede Básica;
- III- Codificação de Declarações de Óbito;
- IV- Unidade Hospitalar;
- V- Médico.

Art. 5.º Serão membros indicados:

- I- Assistência Social
- II- Membro de instituições não governamentais;
- III- Técnicos de reconhecida atuação no campo.

Art. 6.º Serão membros convidados.

- I- Equipes das Unidades de Saúde da Família;
- II- Equipes de Assistência Hospitalar.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.



TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º O CMIPO receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento competente.

Art. 8.º A presidência, a vice-presidência e a secretaria do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de quatro anos.

Art. 9.º O CMIPO reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente, com data, local e horário previamente definidos e informados.

Art. 10.º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11. O mandato deverá ser de 48 meses, podendo ser renovável conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada quatro anos, bem como a substituição de qualquer membro a qualquer momento.

Art. 12. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art. 13 Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros do comitê, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Art. 14 Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade da declaração de óbito ou relatórios de biópsias, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto em prazo pré-estabelecidos. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia

Art. 15. De cada reunião deverá ser lavrada ata contendo data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 16. Os assuntos tratados pelo comitê deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

TÍTULO V - DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEBI Prefeitura Municipal de Itapebi - BA
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica
Vigilância do Óbito

Art. 17. Compete ao Comitê:

- I- Analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos à óbitos ocorridos na unidade;
- II- Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III- Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- IV- Enviar os documentos da investigação e os seus resultados ao Comitê Regional;
- V- Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- VI- Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- VII- Verificar e zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e documento de óbito no estabelecimento e criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações;
- VIII- Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necropsias;
- IX- Zelar pelo sigilo ético das informações;
- X- Disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as instituições e órgãos competentes, que possam intervir na redução da mortalidade e emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado por outro serviço interessado;
- XI- Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- XII- Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.
- XIII- Atender às solicitações de esclarecimento da secretarias municipal e estadual de saúde, quando necessário.

TÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do Presidente, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEBI

Prefeitura Municipal de Itapebi - BA
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica
Vigilância do Óbito

- I- Instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
- II- Representar o Comitê em suas relações internas e externas ou indicar seu representante;
- III- Subscrever todos os documentos e resoluções do comitê previamente aprovados pelos membros desta;
- IV- Participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V- Indicar membros pertencentes ou não ao Comitê para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VI- Fazer cumprir o regimento;

Parágrafo único. Nas faltas e impedimento legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

Art. 19. São atribuições do Vice-presidente assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- VII- Organizar a ordem do dia;
- VIII- Receber e protocolar os processos e expedientes;
- IX- Lavrar a ata das reuniões;
- X- Convocar os membros do comitê para as reuniões determinadas pelo presidente;
- XI- Organizar e manter o arquivo do comitê;
- XII- Preparar a correspondência;
- XIII- Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- XIV- Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

Art. 21. São atribuições dos membros do Comitê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEBI

Prefeitura Municipal de Itapebi - BA
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica
Vigilância do Óbito

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II- Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV- Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelos Comitê.

Art. 23. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências da adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial.

Jairene Botelho da Silva Oliveira